

PA SEI 0030848/2026

Exma. Desa. Diretora-Geral da Escola de Formação Judiciária,

Cuida-se da realização do Curso *In Company* CICLO DE CAPACITAÇÃO SOBRE A LEI Nº 14.133/2021, na modalidade on-line e ao vivo, em seis módulos temáticos, mediante a contratação da empresa GRUPO CENTRUM CAPACITAÇÃO E EVENTOS LTDA, conforme o Termo de Referência (5329127) e a minuta de Contrato (5396586).

Constam do Documento de Formalização de Demanda as justificativas para a contratação e os benefícios a serem alcançados (5326668).

Na instrução do feito, a SEEF consignou o seguinte, por intermédio do Despacho NUGEA 5358533:

Trata-se de solicitação da Assessoria de Controle Interno e Apoio à Governança das Contratações – AGCON, por intermédio do Núcleo de Soluções Educacionais Presenciais – NUEPE, para a realização do **Ciclo de Capacitação sobre a Nova Lei de Licitações e Contratos – Lei nº 14.133/2021**, promovido pelo **Grupo Centrum Capacitação e Eventos Ltda**, em turmas exclusivas para o TJDFT distribuídas em 6 módulos independentes, no formato *online* ao vivo, no período de 14/09 a 19/11/2026, totalizando 42 horas-aula de capacitação.

Iniciada a análise dos argumentos apresentados no DFD 5326668, verifica-se que a unidade demandante esclareceu os objetivos da ação educacional:

"A presente solução educacional tem por objetivo promover o aperfeiçoamento técnico dos servidores do TJDFT que atuam, direta ou indiretamente, nos processos de contratação pública, com enfoque na aplicação da Lei nº 14.133/2021 e no exame de temas estratégicos relacionados às diversas etapas do ciclo da contratação.

A capacitação busca propiciar a atualização de conhecimentos e o desenvolvimento de competências necessárias ao adequado desempenho das atividades afetas à análise de riscos nas contratações, à gestão e fiscalização contratual, à aplicação de penalidades administrativas e ao tratamento de contratações complexas, com base em abordagem prática, orientada por boas práticas administrativas e entendimentos jurisprudenciais pertinentes.

Pretende-se, ainda, contribuir para o fortalecimento da segurança jurídica, da

eficiência administrativa e da conformidade dos procedimentos adotados no âmbito do Tribunal, bem como para o aprimoramento da atuação institucional das unidades envolvidas nas contratações públicas.

Adicionalmente, a solução educacional contempla a apresentação de possibilidades de uso responsável de ferramentas de Inteligência Artificial como apoio às atividades administrativas, especialmente na organização de informações e acompanhamento da execução contratual, em consonância com os desafios contemporâneos da Administração Pública."

No mesmo documento, a unidade demandante indicou os conteúdos a serem abordados na ação educacional:

"A solução educacional será composta por módulos independentes e complementares, voltados ao aprofundamento de temas estratégicos da Lei nº 14.133/2021, com abordagem prática e aplicada às rotinas de contratação pública.

O ciclo contemplará os seguintes conteúdos:

1) Fundamentos da Lei nº 14.133/2021: abordagem dos princípios, estrutura normativa, agentes envolvidos, fases da contratação, planejamento, estudos técnicos preliminares, termo de referência, pesquisa de preços, modalidades, critérios de julgamento e hipóteses de contratação direta. Docente: Ronny Charles, carga horária: 4 horas.

2) Contratações Complexas e Soluções Inovadoras: análise de instrumentos previstos na Lei nº 14.133/2021, como diálogo competitivo, contratação integrada e semi-integrada, procedimentos auxiliares, sistema de registro de preços, procedimento de manifestação de interesse, compras públicas inovadoras, soluções tecnológicas e uso de Inteligência Artificial. Docente: Ronny Charles, carga horária: 8 horas.

3) Penalidades e Processo Sancionador: exame do regime sancionatório da Lei nº 14.133/2021, incluindo infrações, sanções administrativas, instauração e instrução do processo sancionador, contraditório, ampla defesa, produção de provas, dosimetria e entendimentos dos tribunais. Docente: Anderson Pedra, carga horária: 12 horas.

4) Análise de Riscos e Controles Internos nas Contratações Públicas: estudo da gestão de riscos, governança, controles internos, identificação, avaliação e tratamento de riscos, elaboração de matriz e mapa de riscos, bem como uso de ferramentas tecnológicas e de Inteligência Artificial como apoio à tomada de decisão. Docente: Marcus Alcântara, carga horária: 8 horas.

5) Mentoria em Contratações Públicas na Prática: realização de estudos de caso e discussão orientada, com foco na aplicação dos conhecimentos desenvolvidos ao longo dos módulos às situações concretas enfrentadas nas rotinas administrativas do Tribunal. Docente: Ronny Charles, carga horária: 2 horas.

6) Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos com Apoio de Inteligência Artificial: abordagem das atribuições do gestor e dos fiscais, fiscalização técnica, administrativa e setorial, documentação da execução contratual, recebimento do objeto, gestão de riscos, sanções, extinção contratual e uso de Inteligência Artificial Generativa como apoio à fiscalização e à documentação processual. Docente: Jader Esteves, carga horária: 8 horas.

Os conteúdos serão desenvolvidos em formato on-line e ao vivo, com aulas expositivas dialogadas, análise de casos práticos, referências jurisprudenciais e boas práticas administrativas, conforme proposta apresentada.

O conteúdo final será ajustado conforme alinhamento com os professores.""

Em prosseguimento, atendimento ao disposto no art. 17 da [Portaria GPR](#)

[160/2025](#), a unidade solicitante justificou a contratação nos seguintes termos:

"A contratação da ação educacional em turma exclusiva para o TJDFT justifica-se pela necessidade de promover o aperfeiçoamento técnico dos servidores que atuam direta ou indiretamente nos processos de contratação pública, diante das exigências introduzidas pela Lei nº 14.133/2021. O novo regime jurídico reforça a importância do planejamento, da governança, da gestão de riscos, dos controles internos, da adequada fiscalização contratual e da responsabilização administrativa, exigindo atuação cada vez mais qualificada dos agentes públicos envolvidos no ciclo das contratações.

A capacitação proposta contempla temas estratégicos e complementares, abrangendo fundamentos da nova Lei de Licitações, análise de riscos e controles internos, contratações complexas e soluções inovadoras, processo sancionador, gestão e fiscalização de contratos administrativos, além de mentoria voltada ao estudo de casos práticos. A metodologia prevista, com aulas on-line e ao vivo, abordagem aplicada, análise de situações concretas, entendimentos jurisprudenciais e boas práticas, mostra-se adequada para aproximar o conteúdo normativo das rotinas administrativas do Tribunal.

O formato de turma exclusiva favorece o alinhamento do conteúdo às necessidades institucionais do TJDFT, permitindo maior interação entre docentes e participantes, discussão de problemas recorrentes e construção de soluções compatíveis com a realidade da Administração Pública. Além disso, a disponibilização das gravações possibilita a revisão do conteúdo e amplia o aproveitamento da capacitação pelos servidores.

Dessa forma, a contratação contribui para o fortalecimento da segurança jurídica, da eficiência administrativa, da padronização de procedimentos e do aprimoramento da governança das contratações no âmbito do TJDFT."

A unidade declarou, também, o alto nível de complexidade e o elevado valor da contratação, elaborando o Mapa de Riscos 5328280, nos termos do art. 23 da [Portaria GPR 1255/2023](#).

Conforme despacho NUPE 5346281 as ações educacionais estão alinhadas ao Planejamento Estratégico do TJDFT e às iniciativas institucionais voltadas ao fortalecimento da governança das contratações públicas, contribuindo para a adequada implementação da Lei nº 14.133/2021, o aperfeiçoamento da atuação administrativa, a mitigação de riscos, a ampliação da conformidade normativa e o fortalecimento dos mecanismos de controle e fiscalização contratual.

Em relação à intempestividade do pedido, a unidade declarou ciência da possibilidade de não atendimento da solicitação, por descumprimento do prazo mínimo de 60 dias que antecede o início da solução educacional, nos termos do art. 16 da [Portaria GPR 160/2025](#).

No que se refere à fundamentação legal da contratação, a demandante propôs seu enquadramento na modalidade de inexigibilidade de licitação por notória especialização do docente/empresa, conforme argumentos abaixo colacionados:

"A presente solução educacional "Ciclo de Capacitação sobre Nova Lei de Licitações e Contrato – Lei n.º 14.133/21", no formato in company e na modalidade à distância, encontra fundamento no art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021, que prevê a inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual voltados ao treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, desde que haja inviabilidade de competição e notória especialização do contratado.

A proposta apresentada contempla um programa de capacitação estruturado em módulos temáticos sobre a Lei nº 14.133/2021, com abordagem prática sobre temas estratégicos das contratações públicas, como gestão de riscos, contratações complexas, processo sancionador e gestão contratual, ministrado por docentes com reconhecida atuação na matéria, entre os quais o Professor

Ronny Charles. A proposta indica, ainda, que a solução foi concebida para atendimento institucional, em formato online e ao vivo, com conteúdo voltado ao aperfeiçoamento técnico dos agentes públicos que atuam nos processos de contratação do TJDFT.

A escolha da empresa e dos docentes indicados decorre, portanto, da especialização técnica e da adequação da solução educacional às necessidades do TJDFT, considerando que a capacitação pretendida demanda expertise específica, aprofundamento técnico e abordagem compatível com os desafios concretos enfrentados pela Administração Pública na aplicação da nova legislação licitatória. Desse modo, a contratação não se orienta unicamente pelo menor preço, mas sobretudo pela confiança técnica, pela reputação acadêmico-profissional e pela aptidão dos docentes e da empresa para entregar conteúdo de qualidade superior e aderente à realidade institucional.

Diante desse contexto, entende-se que a contratação pretendida se enquadra na hipótese de inexigibilidade de licitação por notória especialização do docente/empresa, em razão da natureza do objeto, da especialização dos profissionais envolvidos e da adequação da solução educacional às necessidades institucionais do TJDFT, sem prejuízo da comprovação, na instrução processual, dos demais requisitos exigidos pela Lei nº 14.133/2021."

Em complemento, foram apresentados os currículos dos professores Ronny Charles (5327603), Jader Esteves (5327609), Anderson Pedra (5327611) e Marcus Alcântara (5327613), reforçando a elevada especialização dos docentes escolhidos.

Em cumprimento ao art. 15. da [Portaria GPR 160/2025](#), a contratação de soluções educacionais mediante inexigibilidade de licitação somente é possível quando houver inviabilidade de competição. No caso, a notória especialização dos docentes, associada à concepção do ciclo como solução customizada, estruturada em módulos temáticos específicos e alinhada às necessidades institucionais do TJDFT, justifica o enquadramento da contratação no art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021.

O investimento total para a realização do Ciclo de capacitações é de **R\$ 139.299,50 (cento e trinta e nove mil duzentos e noventa e nove reais e cinquenta centavos)**. O ciclo consiste na realização de 6 módulos independentes, cada um composto por uma turma de até 50 participantes, e totalizando 42 horas-aula, o que equivale a um custo médio de **R\$ 66,33** por hora-aula por participante. A contratação inclui, ainda, como cortesia, o fornecimento de dois livros, vinte inscrições de acesso à biblioteca digital da contratada (RonnyFlix), e disponibilização das aulas gravadas por 90 dias, conforme Proposta Comercial 5327360. Os pagamentos serão realizados de forma parcelada, após a conclusão de cada módulo de treinamento, conforme os valores descritos no quadro abaixo:

Módulo	Carga horária	Valor
I — Fundamentos da Lei nº 14.133/2021	4 horas	R\$ 13.266,62
II — Análise de Riscos e Controles Internos	8 horas	R\$ 26.533,24
III — Contratações Complexas e Soluções Inovadoras	8 horas	R\$ 26.533,24
IV — Penalidades e Processo Sancionador	12 horas	R\$ 39.799,86
V — Mentoria em Contratações Públicas na Prática	2 horas	R\$ 6.633,31
VI — Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos com Apoio de IA	8 horas	R\$ 26.533,24
Disponibilidade de gravação das aulas com acesso por 90 dias	-	cortesia
20 (vinte) inscrições no RONNYFLIX	-	cortesia
2 (dois) exemplares do livro Leis de Licitações Públicas Comentadas	-	cortesia
Total	42 horas	R\$ 139.299,51

Contata-se que na tabela acima o somatório dos módulos descritos totaliza R\$ 139.299,51, valor que difere 0,01 (1 centavo) do valor total constante na proposta

da empresa, Formulário de Contratação Direta e Termo de referência. Não obstante, prosseguiu-se a instrução com o valor global de R\$ 139.299,50 uma vez que os artefatos mencionados apresentam expressamente esse valor, cuja diferença pode ser considerada irrisória.

Visando comprovar a conformidade dos preços praticados pelo **Grupo Centrum Capacitação e Eventos Ltda.**, e em atendimento ao inciso I, § 1º, do art. 5º da [Portaria GPR 1584/2024](#), a unidade demandante apresentou quatro notas fiscais como comprovantes de preço de contratações correlatas, emitidos no período de até 1 ano (5327452, 5327457, 5327459e 5327464), conforme quadro abaixo:

Documento	Valor	Carga horária	Participantes	Valor / hora-aula / participante
Nota Fiscal — EPE (5327452)	R\$ 1.990,00	30 h	1	R\$ 66,33
Nota Fiscal — MAPA (5327457)	R\$ 3.980,00	30 h	2	R\$ 66,33
Nota Fiscal — PRODAUB (5327459)	R\$ 3.980,00	30 h	2	R\$ 66,33
Nota Fiscal — EPTC (5327464)	R\$ 23.880,00	30 h	12	R\$ 66,33
Média dos valores pesquisados				R\$ 66,33
Proposta Comercial ao TJDF (5327360)	R\$ 139.299,51	42h	50	R\$ 66,33

Conforme justificado pela área demandante (5336811), considerando que o valor total das contratações varia conforme o número de participantes e a carga horária, adotou-se o custo por hora-aula por participante como parâmetro mais adequado para a análise comparativa. As contratações utilizadas como referência apresentam custo unitário de R\$ 66,33 por hora-aula por participante, valor idêntico ao obtido na proposta apresentada ao TJDF, cujo montante total de R\$ 139.299,50 corresponde à realização de 42 horas-aula para até 50 participantes. Desse modo, verifica-se que o preço proposto está alinhado aos valores praticados pela empresa, revelando-se razoável e compatível com o objeto da contratação, especialmente ao se considerar que a capacitação será realizada no formato in company, em turma exclusiva, com conteúdo customizado, seis módulos temáticos e participação de quatro docentes especializados.

Adicionalmente encontra-se nos autos declaração de justificativa de preço (5327387), apresentada pela pretensa Contratada, a qual reforça a razoabilidade econômica da contratação.

Objetivando vincular juridicamente a pretensa contratada aos termos e condições da contratação, juntaram-se aos autos o Formulário de Ciência da Contratação Direta (5327393), a Declaração de Ausência de Nepotismo (5327400) e a Declaração de Inexistência de Vínculo com o TJDF (5327442).

Constam nos autos, ainda, os documentos da Contratada: Contrato Social (5327584), documento de identificação do signatário (5327595), comprovante de inscrição do CNPJ (5327522), Certidão de Débitos Tributários e à Dívida Ativa da União (5327485), Certidão de Débitos Tributários e à Dívida Ativa Estadual (5327493), Certidão Negativa de Débitos Municipais (5327501), Certidão de Regularidade do FGTS (5327569), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (5327563) e Declaração de Optante pelo Simples Nacional (5327555).

Em atenção ao disposto no art. 5º da [Portaria GPR 160/2025](#), o NUEPE informa, em seu Despacho 5346281, que as ações educacionais integram o Plano de Contratações da Escola, conforme registro no Sistema de Planejamento - SIPLA, estão cadastradas no Sistema de Capacitação - SICAP, pertencem à Trilha de Contratações e enquadram-se no Programa de Aperfeiçoamento Técnico-Especializado, classe de conhecimento Específica, subclasse Licitações e Contratos, conforme o quadro abaixo:

Módulo	Ação Educacional	SICAP	SIPLA
I	Fundamentos da Lei nº 14.133/2021	I20260147	P20260105
II	Análise de Riscos e Controles Internos nas Contratações Públicas	I20260146	P20260104

Módulo	Ação Educacional	SICAP	SIPLA
III	Contratações Complexas e Soluções Inovadoras na Lei nº 14.133/2021	I20260143	P20260105
IV	Penalidades e Processo Sancionador nas Contratações Públicas	I20260148	P20260106
V	Mentoria: Contratações Públicas na Prática (Estudos de Casos)	I20260288	P20260105
VI	Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos com Apoio de IA	I20260289	P20260104

A contratação será custeada com recursos próprios desta Escola de Formação, havendo saldo suficiente para atendimento da presente demanda. Assim, a fim de viabilizar a ação educacional proposta, procedeu-se à emissão do Pré-Empenho 5356774 no valor de **R\$ 139.299,50 (cento e trinta e nove mil, duzentos e noventa e nove reais e cinquenta centavos)**, conforme preconiza o art. 20 da [Portaria GPR 160/2025](#). A presente despesa tem adequação orçamentária e financeira com a LOA/2026 e compatibilidade com o PPA e a LDO, nos termos do art. 16 da [Lei de Responsabilidade Fiscal](#), classificando-se no Programa Apreciação e Julgamento das Causas no DF – Plano Orçamentário Capacitação de Recursos Humanos, rubrica 3.3.90.39-48 – Serviço de Seleção e Treinamento, PTRES 168478.

Considerando o valor da contratação e a execução contratual em datas distintas, por módulo independente, o instrumento de formalização da despesa será o contrato administrativo, motivo pelo qual foi elaborado o Termo de Referência 5329127, no qual constam as cláusulas de condições, obrigações das partes, sanções aplicáveis, vigência, reajuste e extinção contratual, de forma a subsidiar a elaboração da respectiva minuta contratual.

Em atenção ao art. 18, § 2º, da [Portaria GPR 160/2025](#), ratificam-se as razões da escolha da ação educacional, por se enquadrar no Plano de Contratações da Escola e atender às necessidades de capacitação de servidores e magistrados do TJDF em matéria de licitações e contratos administrativos, devidamente esclarecidas e fundamentadas no formulário de requerimento da unidade solicitante.

Ficam indicadas como gestora titular do contrato a servidora **Emmily Flugel Mathias Maia**, matrícula 319757, como gestor substituto o servidor **Fernando Luís de Sousa Carvalhal**, matrícula 317103. Ficam mantidas as indicações de fiscais técnicas, titular e substituta, das servidoras **Ana Carolina Donati Quijada Guimarães**, matrícula 318153, e **Cristiane Mesquita Ferreira**, matrícula 316919, já designadas pelo NUEPE (5346281).

A Secretária da SEEF declara ciência do teor do pedido, bem como certifica a pesquisa de preços, observado o art. 18, §3º, da [Portaria GPR 160/2025](#).

Ante o exposto, submetemos o presente expediente à SEMA para prosseguimento, em conformidade às disposições do art. 20 da [Portaria GPR 160/2025](#).

Em prosseguimento, o NUPEC promoveu a análise a seguir (5396364):

Trata-se de solicitação da **Assessoria de Controle Interno e Apoio à Governança das Contratações – AGCON**, por intermédio do Núcleo de Soluções Educacionais Presenciais – NUEPE, para a realização do **Ciclo de Capacitação sobre a Nova Lei de Licitações e Contratos – Lei nº 14.133/2021**, promovido pelo Grupo Centrum Capacitação e Eventos Ltda, em turmas exclusivas para o TJDF em distribuídas em 6 módulos independentes, no formato **online ao vivo**, no período de **14/9 a 19/11/2026**, totalizando **42 horas-aula** de capacitação.

Retornaram-se os autos a este NUPEC após autorização proferida pela SEG, 5391901, nos termos adiante transcritos:

...

Diante do exposto, em que pese a inexistência de três preços comparativos válidos para a contratação, considerando as justificativas apresentadas, **autorizo** a continuidade da instrução do feito, com base no art. 16, *caput*, da [Portaria GPR 1583/2024](#).

Encaminhe-se à SEMA, em prosseguimento.

Assim, foi elaborado o Mapa Condensado, 5396314, com base no Formulário de Contratação Direta, 5327318, **perfazendo o valor total de R\$139.299,50 (cento e trinta e nove mil, duzentos e noventa e nove reais e cinquenta centavos)**. **Informa-se que, para fins de fixação do marco temporal da cláusula de reajuste, a data de elaboração do referido Mapa é 2/9/2026.**

Ressalta-se que devido às limitações quanto ao número de variáveis utilizadas no sistema SICOMP e as particularidades de arredondamento de valores neste caso, foi utilizado o valor total da contratação na elaboração do Mapa Condensado.

Reforça-se que a empresa está de acordo com a presente contratação, nos termos da declaração de doc. 5327393, e apresentou as Declarações de Ausência de Nepotismo, 5327400, e de Inexistência de Vínculo com o TJDF, 5327442.

Registra-se que a indicação dos gestores e fiscais do contrato consta no Despacho NUEPE, 5346281, e no Despacho NUGEA, 5358533, não havendo, nos autos, formulário de indicação próprio desta Casa.

Relembra-se que consta nos autos a análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da contratação e a boa execução contratual, consoante inciso X, art. 18 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos - 14.133/2021, 5328280, confeccionada pela unidade gestora.

Consigna-se que a Lista de Verificação de conformidade dos procedimentos de competência do NUPEC consta ao doc. 5396330.

Por fim, cumpre informar, nos termos do Despacho SEMA, 5367754, que não se faz necessária a emissão do Termo de Análise Prévia.

Findadas as análises de competência deste NUPEC, seguem os autos para prosseguir na elaboração da minuta contratual.

Após, a COAGEC enquadrou o procedimento na modalidade inexigibilidade de licitação, com base no art. 74, III, "f" e § 3º, da Lei 14.133/21, informando que a despesa foi estimada em **R\$ 139.299,50**, consoante o Despacho 5397029:

Trata-se de procedimento de contratação para a realização do "**Curso In Company - Ciclo de Capacitação sobre a Nova Lei de Licitações e Contratos - Lei N. 14.133/2021**", promovido pelo Grupo Centrum Capacitação e Eventos Ltda, em turmas exclusivas para este TJDF distribuídas em 6(seis) módulos independentes, para até 50(cinquenta) servidores, no formato **online ao vivo**, no período de **14/9 a 19/11/2026**, totalizando **42 horas-aula**, conforme os termos do **DFD - (5326668)**, **Termo de Referência - (5329127)** e **Mapa de riscos - (5328280)**, prescindindo-se da emissão do Termo de Análise Prévia - TAP, conforme despacho **SEMA (5367754)**, nos moldes do **art. 72, inciso I da Lei N. 14.133/21**.

A **justificativa de preço**, em cumprimento ao inciso VII do art. 72 da Lei 14.133/21, restou exarada pelo **NUPEC (5390497 e 5396364)**, respaldada pela **autorização SEG (5391901)**:

"(...)Quanto à pesquisa de preços, segue exposição do NUGEA, ao

despacho 5358533, conforme transcrito a seguir: 11. O investimento total para a realização do Ciclo de capacitações é de **R\$ 139.299,50 (cento e trinta e nove mil duzentos e noventa e nove reais e cinquenta centavos)**. O ciclo consiste na realização de 6 módulos independentes, cada um composto por uma turma de até 50 participantes, e totalizando 42 horas-aula, o que equivale a um custo médio de **R\$ 66,33** por hora-aula por participante. A contratação inclui, ainda, como cortesia, o fornecimento de dois livros, vinte inscrições de acesso à biblioteca digital da contratada (RonnyFlix), e disponibilização das aulas gravadas por 90 dias, conforme Proposta Comercial 5327360. Os pagamentos serão realizados de forma parcelada, após a conclusão de cada módulo de treinamento, conforme os valores descritos no quadro. (...) 12. Contata-se que na tabela acima o somatório dos módulos descritos totaliza R\$ 139.299,51, valor que difere 0,01 (1 centavo) do valor total constante na proposta da empresa, Formulário de Contratação Direta e Termo de referência. Não obstante, prosseguiu-se a instrução com o valor global de R\$ 139.299,50 uma vez que os artefatos mencionados apresentam expressamente esse valor, cuja diferença pode ser considerada irrisória.

13. Visando comprovar a conformidade dos preços praticados pelo **Grupo Centrum Capacitação e Eventos Ltda.**, e em atendimento ao inciso I, § 1º, do art. 5º da [Portaria GPR 1584/2024](#), a unidade demandante apresentou quatro notas fiscais como comprovantes de preço de contratações correlatas, emitidos no período de até 1 ano (5327452, 5327457, 5327459 e 5327464) (...) Conforme justificado pela área demandante (5336811), considerando que o valor total das contratações varia conforme o número de participantes e a carga horária, adotou-se o custo por hora-aula por participante como parâmetro mais adequado para a análise comparativa. As contratações utilizadas como referência apresentam custo unitário de R\$ 66,33 por hora-aula por participante, valor idêntico ao obtido na proposta apresentada ao TJDF, cujo montante total de R\$ 139.299,50 corresponde à realização de 42 horas-aula para até 50 participantes. Desse modo, verifica-se que o preço proposto está alinhado aos valores praticados pela empresa, revelando-se razoável e compatível com o objeto da contratação, especialmente ao se considerar que a capacitação será realizada no formato *in company*, em turma exclusiva, com conteúdo customizado, seis módulos temáticos e participação de quatro docentes especializados. Adicionalmente encontra-se nos autos declaração de justificativa de preço (5327387), apresentada pela pretensa Contratada, a qual reforça a razoabilidade econômica da contratação. Na declaração de justificativa de preço mencionada no referido despacho, 5358533, a empresa esclarece ao doc. 5327387 que: **3. JUSTIFICATIVA DA IMPOSSIBILIDADE DE NOTAS FISCAIS IDÊNTICAS** Embora tenham sido reunidos documentos fiscais e/ou contratuais relativos a objetos semelhantes, não se identificaram documentos com características absolutamente idênticas ao objeto ora proposto. Essa diferença decorre da própria natureza do curso *in company*, que é estruturado conforme a demanda do órgão contratante, a carga horária, o número de participantes, a complexidade do tema, o formato de execução, os recursos a serem utilizados e o grau de customização. Dessa forma, a análise de razoabilidade do preço não deve se limitar à comparação mecânica de notas fiscais, devendo considerar também a composição analítica do preço, a memória de cálculo, a carga horária, o valor da hora-aula, os custos diretos e indiretos e as diferenças técnicas entre os objetos comparados. Considerando que a empresa informa não ter comercializado o objeto anteriormente, há que se mencionar o regramento disposto no § 2º do art. 5º da Portaria GPR 1584/2024: Art. 5º Nas contratações por inexigibilidade de licitação, em razão da inviabilidade de competição, para comprovar previamente que os valores cobrados estão em conformidade com os praticados em contratação semelhante de objetos de mesma natureza, a pesquisa de preços realizada para fins comparativos deverá ser obtida com base nos valores

praticados pela empresa ou pelo profissional. § 1º A unidade demandante deverá anexar ao processo, a fim de comprovar que o valor ofertado pela empresa ou profissional ao TJDFT é menor ou igual ao valor médio pesquisado: I - documentos de contratações correlatas emitidos no período de até 1 (um) ano anterior à data da pesquisa; ou II - tabelas de preços vigentes divulgadas pela futura contratada em sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, contendo data, hora de acesso e endereço do sítio eletrônico. § 2º Na hipótese do § 1º deste artigo, caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço poderá ser realizada com objetos semelhantes de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido.(...) Entretanto, em análise à pesquisa de preços realizada, verifica-se que os comprovantes juntados para fins de comparação de preços, retratados no quadro elaborado pelo NUGEA e citado acima, 5358533, não demonstram a pretendida similaridade, uma vez que o curso *in company* é formatado de acordo com as necessidades do Tribunal, diferente dos cursos amplamente ofertados pela empresa. Cabe apontar, por oportuno, que, sabidamente, os cursos *in company*, por serem estruturados de forma particular, costumam apresentar valor superior aos cursos amplamente disseminados. Sendo assim, caso a comparação apontada pudesse ser realizada, observa-se que o valor ofertado a esta Casa, em hora-aula/participante, é igual aos valores apresentados nos documentos de pesquisa de preços juntados aos autos, referentes a cursos amplamente ofertados pela empresa. Destaca-se que a contratação em questão possui valor inferior a R\$500.000,00 (quinhentos mil reais), não havendo, portanto, necessidade de ampliação da pesquisa de preços por este NUPEC, nos termos do art. 14 da Portaria GPR 1583/2024. Dito isto, em observância ao disposto no art. 15 da Portaria GPR 1583/2024, constata-se que não há preço válido comparável à proposta oferecida pelo Grupo Centrum Capacitação e Eventos Ltda. Cumpre informar que a empresa está de acordo com a presente contratação, nos termos da declaração de doc. 5327393, e apresentou as Declarações de Ausência de Nepotismo, 5327400, e de Inexistência de Vínculo com o TJDFT, 5327442.(...)"(5390497)

"(...)Retornaram-se os autos a este NUPEC após, Autorização 5391901, proferida pela SEG nos termos adiante transcritos: "... Diante do exposto, em que pese a inexistência de três preços comparativos válidos para a contratação, considerando as justificativas apresentadas, **autorizo** a continuidade da instrução do feito, com base no art. 16, *caput*, da [Portaria GPR 1583/2024](#). Encaminhe-se à SEMA, em prosseguimento.". Assim, foi elaborado o Mapa Condensado, 5396314, com base no Formulário de Contratação Direta, 5327318, **perfazendo o valor total de R\$139.299,50 (cento e trinta e nove mil duzentos e noventa e nove reais e cinquenta centavos)** Informa-se que, para fins de fixação do marco temporal da cláusula de reajuste, a data de elaboração do referido Mapa é 2/9/2026. Ademais, devido às limitações do sistema SICOMP, a unidade difere da utilizada ao Formulário de Contratação Direta. Reforça-se que a empresa está de acordo com a presente contratação, nos termos da declaração de doc. 5327393, e apresentou as Declarações de Ausência de Nepotismo, 5327400, e de Inexistência de Vínculo com o TJDFT, 5327442. Registra-se que a indicação dos gestores e fiscais do contrato consta no Despacho NUEPE, 5346281, e no Despacho NUGEA, 5358533, não havendo, nos autos, formulário de indicação próprio desta Casa.(...)" (5393364)

O Mapa Condensado (5396314) foi elaborado com base no Formulário para Contratação Direta (5327318 com validade até: 2/11/2026) acostado aos autos, retratando uma despesa no montante de R\$139.299,50 (cento e trinta e nove mil, duzentos e noventa e nove reais e cinquenta centavos).

Foram realizadas as consultas ao **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS)**, ao **Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP)** e **TCU**, não se observando registro de inidoneidade, de impedimento ou suspensão de licitar, além da confirmação da **inexistência de registro de ocorrência no CADIN (5392207)**, conforme certificação/NUCONV (5396602).

As **declarações de inexistências de nepotismo (5327400)** e de **inexistência de vínculo com este TJDF (5327442)** foram acostadas aos autos, bem como a **proposta (5372905)**.

O **NUGEA** instruiu (5358533) a presente contratação, indicando a **emissão do pré-empenho (5367521)** e os gestores do contrato (item 22).

O **NUCONV** juntou a minuta contratual (5396586).

Pelas informações assentadas no **DFD - (5326668)** e **Curriculum Vitae (5327603 - 5327609 - 5327611 e 5327613)**, verifica-se **tratar de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, com empresa/profissional de notória especialização**, nos moldes do inciso III e §3º do art. 74 da Lei 14.133/21, inferindo-se a essencial e reconhecida adequação à plena satisfação do objeto a ser contratado.

Da análise dos autos, a inexigibilidade de licitação é o enquadramento proposto, para a presente despesa, com supedâneo no **inciso III, alínea "f" e §3º do art. 74, da nova Lei 14.133/21 (extrato de inexigibilidade - 5397013)**.

Destarte, em que pese a contratação se dê por **inexigibilidade**, verifica-se um valor de contratação fora dos limiares previstos no inciso II do art. 75 da Lei 14.133 de 2021 (**R\$139.299,50**), fazendo-se necessário, portanto, o **encaminhamento dos autos à CJA** para análise dos atos praticados no processo, em cumprimento ao disposto no art. 72, inciso III, c/c §4º do art. 53, ambos da Lei 14.133 de 2021.

Ato contínuo, à **Secretaria Geral**, para encaminhamento à autoridade competente, e **autorização da despesa** em observância ao art. 72, inciso VIII, da Lei 14.133/21.

Logo depois da manifestação do NUGEA (5397853), a CJA, por intermédio do Parecer 373/2026 (5406407), aprovou a minuta do instrumento, com as observações abaixo transcritas:

(...)

64. A respeito deste ponto, verifica-se a necessidade de atualização da validade da documentação que demonstra regularidade junto ao FGTS, pois venceu no último dia 04/09/2026.

(...)

83. Registre-se a obrigatoriedade de que o ato a autorizar a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato seja divulgado e mantido à disposição do público no sítio eletrônico do Tribunal, conforme impõe o parágrafo único do art. 72 da Lei 14.133/2021.

(...)

84. Atento às disposições que constam da Portaria 160/2025 e, principalmente, aos princípios que constam do art. 5º da Lei 14.133/2021 (da legalidade, da eficiência, da probidade administrativa, do planejamento, da eficácia, da segregação de funções, da segurança jurídica, da razoabilidade, da celeridade) e da governanças nas contratações públicas, recomenda-se que a unidade demandante - nas próximas demandas - de modo a evitar embaraços para as unidades envolvidas na instrução processual e prejuízos à empresa proponente,

criando situação de "urgência que o caso requer" nas manifestações e na instrução processual, bem como, no caso específico, na divulgação do evento programado para ser realizado no próximo dia 14/09/2026, fique atenta para solicitar contratações de eventos de capacitação com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data programada para início das atividades.

(...)

Em relação ao item 84 do referido Parecer da CJA, a AGCON, no Despacho 5408800, prestou os seguintes esclarecimentos:

Em atenção ao Despacho SEG (5408506), esta Assessoria manifesta ciência quanto às considerações constantes do item 84 do Parecer CJA 373/2026 (5406407). Informa-se que a tramitação da demanda demandou a realização de tratativas e negociações prévias com a empresa, circunstância que resultou em maior lapso temporal até o efetivo início da instrução processual.

Diante do exposto, encaminhem-se os autos à **Secretaria-Geral -SEG**, para prosseguimento do feito.

No que diz respeito ao item 64 da mencionada peça opinativa da CJA, o NUCONV atestou o que se segue (5409118):

Seguem os autos com a certidão do FGTS atualizada (5409113), em atendimento ao despacho **SEG** (5408506) e ao item 64 do Parecer 373/2026/CJA (5406407), para prosseguir com o trâmite necessário à autorização do pleito.

Diante do exposto, submeto o assunto ao elevado crivo de Vossa Excelência, sugerindo a autorização para a contratação em destaque.

CELSO DE OLIVEIRA E SOUSA NETO

Secretário-Geral do TJDF

Nos termos da delegação de competência advinda da [Portaria GPR 2433 de 18/12/2019](#), **autorizo** a contratação e a respectiva despesa, na importância de **R\$ 139.299,50**, com fundamento no art. 74, III, "f", c/c § 3º, da Lei [14.133/2021](#).

Encaminhe-se à COAGEC e à SEOF, em prosseguimento.

Desembargadora **GISLENE PINHEIRO DE OLIVEIRA**
Diretora-Geral da Escola de Formação Judiciária



Documento assinado eletronicamente por **Celso De Oliveira E Sousa Neto**, **Secretário(a)-Geral do Tribunal**, em 09/09/2026, às 12:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Gislene Pinheiro de Oliveira**, **Desembargador(a)**, em 09/09/2026, às 13:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjdft.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **5409387** e o código CRC **8EC2BB33**.